

# PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** ONG Olhar Animal

**ASSUNTO:** Ref. Processo nº 2206401-65.2021.8.26.0000 – Ação Rescisória ajuizada pela Associação Agropecuária da Região de Jaú em face da ONG APAASFA e do Município de Jaú, para rescindir acórdão transitado em julgado proferido nos autos do Processo nº 1001756-04.2017.8.26.0302 que proibiu a realização das provas denominadas "três tambores" e "seis balizas".

## 1. INTRODUÇÃO

Em 08 de outubro de 2021 a ONG Olhar Animal solicitou manifestação por parte deste parecerista com relação às condições em que são realizadas provas dos três tambores e provas das seis balizas.

A referida manifestação se realiza com fulcro de instruir Ação Rescisória com Pedido de Tutela Urgente movida pela Associação Agropecuária da Região de Jaú em face da Associação Protetora de Animais de Americana São Francisco de Assis – APAASFA e do Município de Jaú e diz respeito às condições gerais em que tais provas são realizadas, e não especificamente às condições em que as mesmas foram conduzidas no município em questão em qualquer data.

## 2. A PROVA DOS TRÊS TAMBORES E A PROVA DAS SEIS BALIZAS

São diversas as categorias de provas que envolvem a demonstração de habilidade de monta e subjugo de animais conjuntamente conhecidas como "Rodeio", dentre elas a Montaria em Touro, o Rodeio Cutiano, a Sela Americana, o *Bareback*, o *Bulldogging*, o *Team Penning*, a Prova dos Três Tambores, a Prova das Seis Balizas, o Laço de Bezerro e o Laço em Dupla (*Team Roping*).

A Prova dos Três Tambores e a Prova das Seis Balizas são competições realizadas principalmente por mulheres, mas também por homens e crianças. Consiste no cavaleiro ou na amazona montado em cavalo adestrado. Raças como o cavalo árabe, o mangalarga marchador, o appaloosa e o paint horse podem ser empregadas nesta prova, mas geralmente ela é realizada com cavalos da raça quarto de milha devido à sua docilidade, facilidade de condicionamento, capacidade de realizar partidas rápidas, desenvolver grande velocidade a curtas distâncias, realizar paradas bruscas, mudar rapidamente de direção e girar sobre seu próprio eixo.

Na prova dos três tambores o conjunto cavalo/cavaleiro deve contornar completamente três tambores dispostos na arena em forma triangular, sendo

27,5 metros a distância entre o primeiro e o segundo, e 32 metros a distância entre o segundo e o terceiro.

O vencedor é aquele que conseguir realizar o contorno dos tambores em menor tempo, sendo que para cada tambor derrubado são acrescentados 5 segundos ao tempo final.

Trata-se, pois, de uma prova de velocidade com no mínimo três movimentos bruscos, e especialmente estressante e dolorosa para os cavalos.

Para dar uniformidade à prova disputada por mulheres adultas, o conjunto da competidora e seus apetrechos devem pesar no mínimo 65 kg. Caso isso não ocorra, há necessidade de complementar seu peso com outras tralhas, aumentando o peso e o grau de dificuldade para o cavalo.

Na prova das seis balizas o conjunto cavalo/cavaleiro tem que contornar, em "zigue-zague", seis balizas dispostas sobre o solo, em linha reta, geralmente, com seis metros e meio de distância entre elas e a primeira baliza seis metros e meio da linha de chegada.

O vencedor é aquele que conseguir realizar o contorno das balizas em menor tempo, sendo que para cada baliza derrubada são acrescentados 5 segundos ao tempo final.

Trata-se, pois, de uma prova de velocidade com no mínimo 14 movimentos bruscos e, de igual forma, extremamente estressante e dolorosa para os cavalos.

Cada categoria de prova de rodeio envolve prejuízos físicos e psíquicos específicos aos animais. O presente parecer concentrar-se-á na análise das modalidades "Prova dos Três Tambores" e "Prova das Seis Balizas".

### **3. PRINCÍPIOS BIOMECÂNICOS E BIOQUÍMICOS ASSOCIADOS À PROVA DOS TRÊS TAMBORES E À PROVA DAS SEIS BALIZAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS ENVOLVIDOS**

Observando-se a Prova dos Três Tambores os movimentos específicos desempenhados pelos cavalos e por seus montadores, percebe-se que a prova se inicia com uma arrancada inicial bastante potente do cavalo, muitas vezes golpeado por espora ou pelo calcanhar da bota da amazona ou do cavaleiro.

Alcançado o primeiro tambor, o montador realiza um movimento brusco de rédeas para conduzir a cabeça do cavalo de modo a fazê-lo mudar repentinamente de direção, contornando o tambor em sentido horário ou anti-horário.

Após circundar o primeiro tambor a amazona ou cavaleiro realiza outra série de movimentos, chutando com o calcanhar o ventre do cavalo para que este corra até o segundo tambor, onde realiza manobra semelhante de torção da cabeça do animal com as rédeas e seguindo para o terceiro tambor, após o qual

*Greif*

circundado, o cavalo deve disparar, ainda estimulado pelo calcanhar do montador, de volta ao ponto inicial da prova.

Na prova das seis balizas, esta se inicia com um disparo do conjunto cavalo/cavaleiro por cerca de 50 metros até a primeira baliza, que é contornada em ângulo de 360 graus, seguindo o conjunto para a segunda baliza a cerca de 6,5 metros.

Se o conjunto houver contornado a primeira baliza pelo lado direito deverá passar pela segunda pelo lado esquerdo, pela terceira baliza pelo lado direito e assim em "zigue-zague" até a sexta baliza, que deverá ser contornada em ângulo de 360 graus, para que o conjunto cavalo/cavaleiro retorne novamente à primeira baliza em "zigue-zague".

Realizado o percurso, cavalo e cavaleiro disparam por mais cerca de 50 metros em linha reta para o ponto inicial, situado a cerca de 10 metros da última baliza.

Além do condicionamento, na Prova dos Três Tambores e na Prova das Seis Balizas, o cavalo é levado a obedecer aos comandos da amazona ou cavaleiro devido à dor causada pelos bridões inseridos em sua boca, que muitas vezes resultam em ulcerações, dor na língua e prejuízo aos dentes, gengivas e palato.

Não tivemos acesso às dimensões dos tambores utilizados na prova dos três tambores, mas os mesmos aparentam ter de 80 a 90 cm de altura, sendo um pouco mais altos que o cilhadouro (o ventre) do animal, e com cerca de 60 cm de diâmetro.

Vídeos no Youtube demonstram diferentes momentos em que, tanto o cavalo quanto seu montador se acidentam na prova dos três tambores. Por exemplo, no vídeo contido no seguinte link <https://youtu.be/4ht8zkuYSt8>, há flagrantes de cenas de cavalos derrapando ao tentar contornar os tambores (p.ex. 2'37"), ou que não conseguindo contornar o tambor improvisam tentar saltá-lo, atingindo-o com joelhada e tombando-o (033").

Na cena particular em questão, o animal não cai junto com o tambor, mas pode ocorrer que tantas outras vezes, após a derrubada do tambor, que o mesmo continue sob o animal, levando-o também à queda, com possibilidade de ocorrência de fraturas, lesões musculares e articulares, torções, subluxações, luxações, rupturas, artrites e outros ferimentos nos membros, ligamentos, coluna vertebral, costelas, pescoço ou órgãos internos do animal.

Em muitas das cenas o cavalo demonstra resistência aos comandos do cavaleiro/amazona, apresentando nítida insatisfação com sua participação na prova. Há cavalos que empinam, tentando jogar o cavaleiro/amazona de seu dorso, em atitude compatível com a adotada por animais bravios e distanciando a prova de uma categoria de hipismo, aproximando-a do rodeio.

A adoção desta prática, tão instintiva, por animais adestrados, fornece indícios de que pode haver práticas de maus-tratos envolvidas no momento anterior à

*Greg*

prova e que podem não ser tão evidentes no momento da prova, e nem na avaliação anterior e posterior que se alega que os juízes realizam do animal.

Por exemplo, em diversos momentos as amazonas batem as esporas ou o calcanhar da bota no ventre do cavalo, ou ordenam mudanças bruscas de direção, realizando puxões firmes às rédeas, de modo a forçar a cabeça do cavalo, provavelmente machucando sua boca com o bridão.

No momento 048" do vídeo o cavalo derruba a amazona e tenta escapar da arena, dando clara demonstração de insatisfação com a prova, mas ainda mais icônico é o momento 044", quando após derrubar a amazona em 036", o animal se encontra tão condicionado à prova que continua contornando os tambores, mesmo não havendo ninguém montado.

Todas essas cenas podem ser assistidas no link (<https://youtu.be/4ht8zkuYSt8>) ao som de *Get Off My Back* (literalmente: Saia de minhas costas), uma canção de Brian Adams que trata, precisamente, da necessidade que seres humanos e cavalos sentem em comum de não serem subjugados.

No vídeo contido no link a seguir (<https://www.youtube.com/watch?v=oBKO9FXwSCg>) ao contornar o primeiro tambor o cavalo escorrega e cai sobre as patas traseiras, jogando a amazona por cima do tambor. A amazona recebeu atenção médica imediata.

Embora o cavalo tenha se levantado imediatamente e corrido em determinada direção isto não atesta que ele não tenha sofrido traumas importantes durante a prova, pois algumas formas de danos poderão não ser perceptíveis nos primeiros dias após a competição e apenas o serão se o cavalo manifestar sintomas externos.

É certo que o que se convencionou chamar de "boas práticas" da prova implica em avaliar as condições físicas do cavalo antes e após a competição, mas esta avaliação se limita a aspectos externos e superficiais.

Em caso de acidentes, a amazona certamente poderá contar com assistência médica imediata. Com relação ao cavalo, dependendo qual seja o dano sofrido, caso este lhe crie uma desabilidade em sustentar o próprio peso ou, mesmo que o possa, se inviabilizar sua participação em provas futuras, este poderá ser morto.

Há, de igual maneira, muitos vídeos na internet que ilustram situações onde cavalos e seus montadores caem e se machucam na prova das seis balizas, como é o caso do vídeo que se encontra no link a seguir (<https://www.youtube.com/watch?v=wWL1keDTGYc>). Não há porque acreditar que, apenas porque o cavalo se levanta e continua desvolto em seus movimentos, que este não tenha sofrido lesões ou traumas relevantes.

Outros vídeos em relação ao tema podem ser acessados realizando buscas cruzando "Barrel Racing" e "Pole Bending" (nomes destas provas em inglês) e termos anglófonos que denotam acidentes ("Fall", "Crashes", "Wrecks", etc).

*Greif*

Em provas como estas, o cavalo necessita atingir grande velocidade em um pequeno espaço de tempo. Ele necessita de uma alta produção de energia e apropriado consumo para suprir a demanda da intensa contração muscular, energia essa gerada pela glicólise (metabolismo anaeróbio), gerando ácido láctico e lactato, que acidificam o sangue e geram acidose metabólica, desequilíbrio ácido-básico, de eletrólitos  $\text{Na}^+$  e  $\text{K}^+$  e hipoxemia.

Estudos<sup>1,2</sup> demonstram enorme incidência de hemorragia pulmonar induzida por exercícios (HPIE) em cavalos quarto de milha após a realização de provas dos três tambores e de prova das seis balizas. A hemorragia é causada pelo esforço realizado pelo animal durante a prova, somado ao estresse da corrida, o aumento da viscosidade do sangue, as altas pressões vasculares e a inflamação das vias aéreas posteriores.

As evidências de HPIE, como sangramento nasal externo (epistaxe), acontece em uma minoria de animais e muitas vezes a hemorragia não será percebida durante ou logo após a prova, podendo vir a ocorrer apenas após o animal retornar à cocheira, quando lhe é permitido baixar a cabeça.

Normalmente o sangramento decorre da ruptura de capilares provocada pelo aumento de pressão do animal, o que resultará na hemorragia. Os pulmões de cavalos afetados, observados após exercício, revelam ruptura no endotélio capilar e alveolar, acúmulo de sangue na parede e no lume alveolar, além de edema intersticial.

Além disso, dado aos movimentos repetitivos exigidos do animal nestas provas, é comum que surjam lesões e problemas em seu sistema musculoesquelético, em especial claudicações afetando as articulações metacarpofalangeana e metatarsofalangeana do cavalo. Menarim *et al.* (2011)<sup>3</sup> em seu estudo, observaram que 47,6% dos cavalos utilizados em provas dos três tambores apresentam algum tipo de grau de claudicação.

A maioria dos cavalos examinados no estudo acima exibiam sinais externos de claudicação no membro anterior direito, ao invés do esquerdo. No entanto, as evidências radiográficas mostraram mais anormalidades no membro anterior esquerdo. Isso provavelmente foi causado pelo impacto extremo e pela hiperextensão no aparelho tendão suspensor ao contornar os barris. A maioria dos cavalos faz uma curva para a direita (o que pode causar inchaço dos tecidos moles, sendo esta a causa da claudicação do membro anterior direito externo), e duas curvas para a esquerda (explicando a maior incidência de lesão sustentada no membro anterior esquerdo).

---

1 BIAVA, J. S. et al. Hemorragia Pulmonar Induzida por Exercício (EIPH) em cavalos da raça Quarto de Milha de provas de tambor e baliza. Revista da Universidade Rural - Série Ciências da Vida. Seropédica, RJ, EDUR, v 26, suplemento, p 169, 2006.

2 BARBOSA, J.P.B. et al. Avaliação endoscópica das vias aéreas, do perfil de gases, dos eletrólitos e do equilíbrio ácido-base em equinos submetidos ao treinamento de três tambores. Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia [online]. 2016, v. 68, n. 05

3 MENARIM, B.C., et al. Radiographic abnormalities in Barrel Racing Horses with Lameness referable to the Metacarpophalangeal Joint. JEVs 32:4 p 216-221, 2011.

O estudo apresenta números perturbadores: dos cavalos estudados, 70% apresentaram inflamação dos ossos sesamóides (Sesamoidite), 56% experimentavam inflamação ou cicatrização da almofada sinovial (Sinovite Villonodular) na parte frontal da articulação do boleto devido a trauma repetido e extensão extrema da articulação; 36% dos cavalos experimentaram osteoartrite de um esporão ósseo; 13% dos cavalos apresentaram fragmentos ósseos (fragmentos osteocondrais); 13% dos cavalos apresentaram inflamação da cápsula articular (capsulite) e 6,6% dos cavalos apresentaram inchaço dos tecidos moles.

Há ainda a possibilidade de que muitos desses cavalos, amazonas e cavaleiros estejam competindo sob efeito de drogas que de alguma forma lhes tragam vantagens competitivas, seja melhorando suas performances (estimulantes, esteróides, anabolizantes, etc), tranquilizando-os ou mascarando suas dores (analgésicos, anestésicos locais, etc).<sup>4</sup> Muitas dessas drogas apresentam efeitos adversos aos sistemas cardiovascular, pulmonar e nervoso dos cavalos.

#### **4. BEM-ESTAR, MAUS-TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS À LUZ DA LEGISLAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 225, dota o Poder Público de competência para proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. O Artigo 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 estabelece sanções penais e administrativas a quem praticar ato de abuso e maus-tratos contra animais. A Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelece recomendações gerais de bem-estar para animais de produção e de interesse econômico.

Nenhuma destas legislações, porém, tipifica ou define legalmente os termos "crueldade", "abusos", "maus-tratos" ou "bem-estar animal", e em verdade dificilmente o poderia, posto que uma tentativa de realizá-lo consequentemente deixaria de fora uma série de atos não previstos que certamente poderiam ser considerados como tais.

No entanto, a falta de uma tipificação positiva cria situação na qual os maus-tratos e a crueldade acabam por depender de julgamento empírico, sujeitas à empatia, à sensibilidade e a elementos culturais de quem arbitra.

A despeito da anomalia jurídica criada por manobras realizadas por grupos de interesse que corromperam a intenção original do legislador, tais como a Emenda Constitucional nº 96/2017, a Lei nº 13.364/2016 e a Lei nº 13.873/2019, que transformaram o rodeio, a vaquejada e o laço, de crueldade aos animais, em manifestações culturais nacionais, expressões artísticas e esportivas, a legislação municipal de Jaú (Lei 4.723/12 e Lei 4.810/13)

---

4 [https://www.wyomingnews.com/wyosports/rodeo/cfd/views-mixed-on-ped-use-in-professional-rodeo/article\\_f16db7af-7de8-5a9e-bc03-eb26fc8c53cb.html](https://www.wyomingnews.com/wyosports/rodeo/cfd/views-mixed-on-ped-use-in-professional-rodeo/article_f16db7af-7de8-5a9e-bc03-eb26fc8c53cb.html)



PROÍBE, especificamente, a realização de determinadas provas (rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi, pega do garrote, mesa da amargura, Fut-Boi, prova do laço e assemelhados, bem como quaisquer eventos similares) assim como proíbe a utilização de determinados recursos (sedém, peiteiras, sinos, esporas, choques elétricos ou mecânicos, alucinógenos ou substâncias químicas que venham alterar as funções biológicas dos animais).

Poder-se-ia questionar se pode uma Lei Municipal proibir algo autorizado por Lei Federal e pela própria Constituição, mas o fato é que em questões relacionadas ao meio ambiente e à fauna (CF, Art. 23), de competência concorrente entre as diferentes esferas do poder, isso sim é possível. O que não seria possível seria uma Lei Municipal autorizar aquilo que a Constituição ou uma Lei Federal proibem.

Perceba-se que a própria legislação municipal se refere a "assemelhados" e "quaisquer eventos similares", pois não haveria como esgotar todas as possibilidades, enumerando-as. Referir-se a "assemelhados" também pode ser útil para evitar a criação de novas categorias ou a utilização de antigas provas com nomes distintos.

Mesmo em situações em que animais são golpeados e açoitados a ponto de se verificar marcas em seu corpo, ou são submetidos a horas de jejum e de privação de água incompatíveis com sua biologia, ou situações onde o animal esteja carregando um fardo pesado demais para suas forças, haverá quem lhes seja indiferente e argumente que não há provas objetivas de maus-tratos nem crueldade. E no entanto, uma pessoa mais empática e sensível ao sofrimento alheio perceberá ausência de bem-estar mesmo em um animal que não se encontre nessas condições extremas.

Está claro, conforme já mencionado, que a aplicação da legislação referente à crueldade, abusos, maus-tratos ou bem-estar de animais está muito mais sujeita à empatia, sensibilidade e a elementos culturais de quem julga do que a critérios objetivos, pois que o que para um pode ser aceitável, para outro não será, e se pra alguém é aceitável que se faça algo com cavalos, poderá não considerar aceitável que se faça o mesmo com cães, ou com crianças, ou com idosos.

Note-se que se crianças e idosos estivessem sendo obrigados a exercer atividade física forçada, contra sua vontade, em benefício de um terceiro, ainda que não se pudesse evidenciar castigos físicos ou privação de alimentos, isso seria considerado uma forma de escravidão, inaceitável pela maioria das pessoas.

A presença de chicotes e instrumentos de tortura, ou marcas físicas de maus-tratos pretéritos seriam certamente agravantes, mas a ausência destes de forma alguma torna esta uma exploração legal. A ausência de comprovação física de violência não deve servir para atenuar a prática, que é inerentemente errada.



Atletas humanos ou pessoas em atividades recreativas são submetidos a esforços extremos por vontade própria, uma situação muito diferente à de cavalos e outros animais forçados a isso.

Desconsiderar estes fatos referentes à defesa dos interesses dos animais em detrimento de possíveis benefícios que sua exploração auferir (arrecadação de capital para grupos de interesse, geração de empregos para o município, etc), se trata de argumento egoísta, parcial, irracional, desequilibrado e não-objetivo. São argumentos semelhantes aos utilizados no passado por escravagistas de seres humanos e jamais devem ser repetidos para nenhuma espécie senciente.

No entanto, a falta de uma tipificação positiva cria situação na qual os maus-tratos e a crueldade acabam por depender de julgamento empírico, sujeitas à empatia, à sensibilidade e a elementos culturais de quem arbitra.

O Acórdão proferido nos autos do Processo nº 1001756-04.2017.8.26.0302 afirma que "restou suficientemente comprovado nos autos que foram realizadas no Município de Jaú, nas datas e locais mencionados nos autos, provas conhecidas como três tambores e seis balizas, durante as quais infligiram-se maus-tratos aos animais utilizados. E que, mesmo havendo proibição legal quanto a essas práticas, omitiu-se a municipalidade em impedir sua realização."

## 5. DISCUSSÃO

A defesa da continuidade de provas dos três tambores e provas das seis balizas, assim como outras que ocorrem no âmbito dos rodeios, ainda que realizadas sob supervisão de veterinários e outros profissionais técnicos especialistas, tem por base a defesa de interesses econômicos humanos e não leva em consideração, de fato, o bem-estar dos animais.

Ao proibir a realização de prova dos três tambores e prova das seis balizas no acórdão proferido nos autos do Processo nº 1001756-04.2017.8.26.0302 os magistrados certamente entenderam a questão envolvida, e agiram de forma empática e sensível a uma questão que cada dia mais vem atraindo a atenção da opinião pública.

## 6. CONCLUSÃO

O presente parecer diz respeito à prova dos três tambores e à prova das seis balizas de maneira geral, uma vez que o presente parecerista não teve oportunidade de verificar, especificamente, de que forma ocorreu o evento em Jaú.

Por todo o exposto fica claro que a prova dos três tambores e a prova das seis balizas, à semelhança do que ocorre com outras modalidades de rodeio, implicam em abuso, maus-tratos e crueldade para com os animais envolvidos, que podem sofrer uma série de lesões e traumas físicos e psicológicos.





A regulamentação de tais provas, por meio de legislação relativamente recente, em nível Federal, representa uma violação da intenção original do legislador, que favorecia os direitos animais, ao menos neste ponto, à revelia de interesses econômicos.

No entanto, é nosso entendimento o de que, sendo concorrente na atribuição de zelar pela fauna, o município pode proibir atividade que o governo federal autoriza, caso seja de seu entendimento fazê-lo.

No mais, em caso de dúvidas com relação ao bem-estar de animais deve prevalecer o princípio da precaução, onde o abuso e maus-tratos apenas deixarão de ocorrer nas situações em tais provas não forem conduzidas.

São Paulo, 28 de outubro de 2021



Biól. Sérgio Greif (MSc)